



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.224 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989

= Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar e firmar Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, para transporte de doentes para outras localidades =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal / autorizado a celebrar e firmar termos de Convênios e Aditivos com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, para emprestar, gratuitamente, por tempo indeterminado, uma ambulância, para fins de transporte de doentes em casos de extrema necessidade e ou urgência para outros hospitais de outras localidades, inclusive em casos de acidentes em rodovias de qualquer esfera.

§ 1º - A Santa Casa de Misericórdia fica obrigada a conservar, como se sua própria fora, a ambulância emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o disposto nesta Lei e no contrato, ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º - O contrato será firmado conforme disposições do empréstimo em comodato, previstos nos artigos 1.248 "usque" / 1.255 do Código Civil Brasileiro e disposições desta Lei.

1 - É delegada competência ao Prefeito Municipal para, sempre que assim consultar ao interesse público, firmar Termos Aditivos e ou de Reti/Ratificação ao convênio aludido nesta Lei.

§ 3º - Se a Santa Casa de Misericórdia não utilizar a ambulância para os fins propostos nesta Lei, ou desviar seu uso para outras finalidades, dará causa à rescisão do contrato/convênio.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal repassará à Santa Casa de Misericórdia, mensalmente, uma importância equivalente a 16 MVR ou qualquer outro índice que o substitua, para fins de cobrir parte das despesas com motoristas, encargos sociais e previdenciários, despesas de combustíveis e de manutenção e conservação do veículo.

Artigo 3º - O presente empréstimo é em caráter intransferível a qualquer outra pessoa física e ou jurídica.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 1.990.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 29 de Dezembro de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração